



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COF;  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA DO PARUÁ  
APROVADO

Em: 11 / 02 / 25  
Neitane D. Gaspar  
Responsável

PARECER EM CONJUNTO Nº 003/2025

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003/2025;  
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO  
GRATIFICADA E DO CARGO EM COMISSÃO DE  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E A  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, REGULAMENTA A  
EQUIPE DE APOIO, PREVISTOS NA LEI FEDERAL  
14.133/2021; CRIA OS CARGOS COMISSIONADOS DE  
ENGENHEIRO CHEFE DE PROJETOS E DIRETOR DO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 003/2025 de Autoria do Prefeito Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DO CARGO EM COMISSÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO, PREVISTOS NA LEI FEDERAL 14.133/2021; CRIA OS CARGOS COMISSIONADOS DE ENGENHEIRO CHEFE DE PROJETOS E DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 003/2025 à Câmara Municipal, em que busca criar funções dentro da sua estrutura administrativa municipal. A proposta deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 03 de fevereiro de 2025 às 11h28m e foi incluída na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de fevereiro de 2025 para conhecimento do Plenário, e em seguida encaminhada tempestivamente pelo Sr. Presidente da Câmara às Comissões para análise, com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Na Mensagem ao Projeto de Lei nº 003/2025 de 30 de janeiro de 2025, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Vilson Marreiros Ferraz, justifica que se faz necessário atualizar o quadro de funções municipal para a devida adequação à nova Lei de Licitações em vigor, Lei Federal 14.133/2021, garantindo assim a legalidade das licitações realizadas pelo Poder Executivo.

**É O SUSCINTO RELATÓRIO.**

**PARECER:**

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe a criação de cargos e funções no quadro municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do artigo 40 em seu inciso I da Lei Orgânica Municipal:

***Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:***

***I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;***

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 003/25, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

No tocante à **constitucionalidade e a legalidade**, cumpre analisar se a proposição em tela foi construída em respeito aos preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Cabe-nos, portanto, efetuar o controle de constitucionalidade preventivo com o intuito de impedir que disposições contrárias à Constituição supracitada, sejam inseridas no arcabouço normativo municipal.

No que diz respeito à previsão constitucional, o legislador constituinte determinou no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal do Brasil, que é de competência do Município legislar sobre assunto de interesse local. Vejamos:

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Notadamente, não se evidencia, ainda, vício no Projeto de Lei nº 003/2025 quanto à iniciativa, uma vez que a matéria em apreço está inserida na competência do Chefe do Executivo.

Pelo exposto, a proposição em comento, sob o ponto de vista da constitucionalidade e legalidade se afigura adequada ao ordenamento jurídico e para o alcance dos objetivos pretendidos pelo Chefe do Executivo Municipal. Além do já explanado acima, observa-se ainda que não há conflito da proposição em apreço com as demais legislações infraconstitucionais pertinentes ao tema.

**Concluimos, portanto, pela constitucionalidade, legalidade/juridicidade do Projeto de Lei nº 003/2025.**

**Da Regimentalidade,** NÃO se vislumbra, no que diz respeito à Regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 003/2025, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com a devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa.

**É O PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO DA CCJ E COF.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**CONCLUSÃO E VOTO:**

**1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.**

Em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Vereador **ALEXANDRO DURANS SILVA**  
RELATOR da COF

**2 - Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça**

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, estando o mesmo de acordo com a Constituição Federal e LRF.

**O referido PL não recebeu emendas ou substitutos.**

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Vereadora **CLAUDIANA DA SILVA FERNANDES**  
RELATORA da CCJ



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ e COF), AO PL N°  
003/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:**

**PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:**

**A favor do Voto do Relator**

  
Ver. José de Ribamar Cabral  
Presidente

**Contra o Voto do Relator**

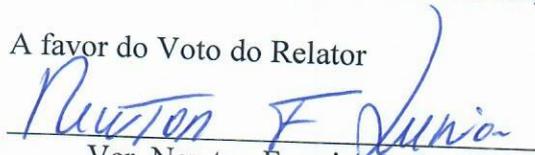
\_\_\_\_\_  
Ver. José de Ribamar Cabral  
Presidente

  
Ver. José Maria Silva Vasconcelos  
Secretário (suplente)

\_\_\_\_\_  
Ver. José Maria Silva Vasconcelos  
Secretário (suplente)

**PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:**

**A favor do Voto do Relator**

  
Ver. Newton Ferreira Junior  
Presidente

**Contra o Voto do Relator**

\_\_\_\_\_  
Ver. Newton Ferreira Junior  
Presidente

  
Ver.(a) Lucélia Oliveira Silva  
Secretária

\_\_\_\_\_  
Ver.(a) Lucélia Oliveira Silva  
Secretária

**É O PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÕES.**

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LUZIA DO PARUÁ "PLENÁRIO VEREADOR OSMAR ANDRADE  
PESSOA", EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 003/2025 DA CCJ e  
COF, AO PL Nº 003/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TURNO ÚNICO

Sessão do dia 11 de fevereiro de 2025

FAVORÁVEL AO PARECER EM  
CONJUNTO DA CCJ E COF.  
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRÁRIO AO PARECER EM  
CONJUNTO DA CCJ E COF  
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Chaudriana da Silva Fernandes

2 Luiz Cláudio da Silva

3 João Paulo da Silva

4 André Luiz Carlos Siqueira Vasconcelos

5 Carolina da Silva Vasconcelos

6 Antonio Carlos da Silva

7 João de Ribamar Cabral

8 IZQUIERDO ALDREIA CIMENTO RODRIGUES

9 Newton F. Junior

10 \_\_\_\_\_